

VIGÊNCIA DOS ACORDOS DE ALCANCE PAR
CIAL Nos. 6 E 12, NEGOCIADOS PELO
PERU COM A ARGENTINA E O BRASIL, RES
PECTIVAMENTE

ALADI/CR/di 12.2
REPRESENTAÇÃO DO PERU
18 de março de 1982

Montevideu, em 11 de março de 1982.

No. 7-5-Z/14

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que no Diá
rio Oficial "El Peruano", de 5 de março, foram publicados os Decretos Supremos
nos. 67 e 68, que colocam em vigor as preferências incluídas nos Protocolos modi
ficativos dos Acordos de alcance parcial nos. 6 e 12, subscritos pelo Peru com a
Argentina e Brasil, respectivamente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de mi
nha mais alta estima e distinta consideração. (a) Luis J. Macchiavello, Embaixa
dor, Representante Permanente do Peru junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Julio César Schupp,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta